



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, teve a urgência da contratação de serviços de solda e mão de obra desmontar e montar pistão do rompedor e deslocamento. Aquisição da chapa para reforço do pistão para evitar o desgaste do rompedor por meio de dispensa de licitação, para o programa SCNoroeste, devido a necessidade para dar continuidade nas operações do programa. Por se tratar de uma situação de compra imediata não foi publicado o aviso de três dias úteis de dispensa no site.

A contratação do serviço de solda se faz necessário para manutenção devido ao fato das placas internas do pistão terem se soltado, mão de obra se fez necessário para desmontar e montar o pistão para executar o serviço da solda. Foi colocada chapa para reforço do pistão a fim de evitar os desgastes do rompedor, para não causar mais danos futuros ao equipamento e ônus ao programa.

A manutenção de solda na parte interna permitirá a voltar o funcionamento do equipamento.

O reforço do pistão do rompedor e a manutenção adequada do equipamento resulta em um equipamento mais durável, seguro, eficiente e com menor custo de manutenção ao longo do tempo, contribuindo para o sucesso e a eficácia do programa

A situação se torna ainda mais urgente quando consideramos que o Programa SCNoroeste possui apenas um rompedor em seu inventário de equipamentos. Nesse caso, a necessidade de garantir o funcionamento imediato desse único rompedor se torna crítica para a continuidade das atividades do programa. Portanto, a urgência na contratação se justifica não apenas pela necessidade imediata de continuidade das atividades, mas também pela responsabilidade de garantir a operacionalidade do único equipamento disponível para o Programa SCNoroeste.

Para a contratação foi adquirido três orçamentos de empresas diferentes, para assegurar a precisão dos valores.

A decisão da escolha recaiu sobre menor preço e a disponibilidade imediata, sendo fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência.

Diante dos resultados das pesquisas realizadas, verificou-se que os valores estão adequados ao praticados no mercado, a Mecânica São Roque está em conformidade com os padrões exigidos.

A Mecânica São Roque apresentou o menor preço, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a entrega imediata conforme o solicitado.

Destaca-se ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

A publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao consórcio.

Por fim, é preciso esclarecer o inteiro teor da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação** de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de Maio de 2024.

Vanderlei Sanagiotto

Presidente do CIMAM

Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.